



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 107/2019

GECONT/CONTRAT
Cv. 107/2019

CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TJMG**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, e pela Desembargadora VALÉRIA RODRIGUES QUEIROZ, Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora de Salette - Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, a seguir denominado apenas **TJPR**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto regulamentar a adesão do **TJMG** ao uso do aplicativo “A.DOT”, instituído por meio do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná nº 278, de 24 de agosto de 2018.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pela Juíza Auxiliar da Corregedoria e Secretária Executiva da **Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ** e pelo servidor efetivo ocupante da função de Coordenador da **Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MG**, os quais poderão designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações dos partícipes:

3.1. Compete ao **TJMG**, por meio da **CEJA/MG**, com o apoio da **COINJ**:

3.1.1. Intermediar a comunicação entre a equipe de gerenciamento da plataforma digital do aplicativo “A.DOT” (sediada no Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná – **CONSIJ/PR**) e os Juízos de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

3.1.2. Indicar à **CONSIJ/PR** os servidores responsáveis pela intermediação da comunicação prevista no subitem **3.1.1**.

3.1.3. Comunicar ao Juízo competente acerca de eventuais pedidos de aproximação encaminhados pelo aplicativo.

3.1.4. Orientar e capacitar os servidores do **TJMG** em relação ao funcionamento do aplicativo e à forma de abordagem do projeto.

3.1.5. Oferecer cursos de capacitação aos voluntários do projeto.

3.1.6. Orientar os servidores do **TJMG** e demais interessados acerca dos procedimentos relativos ao aplicativo “A.DOT”.

3.1.7. Receber e encaminhar ao Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná CONSIJ/PR eventuais sugestões voltadas ao aprimoramento da utilização do aplicativo “A.DOT”.

3.2. Compete ao **TJMG**, por meio do Juiz de Direito que mantenha sob sua jurisdição crianças e adolescentes em condições de adoção e que ainda não encontraram pretendentes interessados:

3.2.1. Autorizar ou determinar, de ofício, a participação da criança ou do adolescente no aplicativo “A.DOT”.

3.2.2. Analisar e autorizar a inserção de dados no aplicativo “A.DOT”.

3.2.3. Determinar, quando entender conveniente, a retirada da criança ou do adolescente do projeto de busca ativa.

3.2.4. Adotar, respeitada sua esfera de competência, as medidas necessárias à eficácia do projeto.

3.2.5. Orientar e capacitar os servidores sob sua supervisão em relação ao funcionamento do aplicativo e à forma de abordagem do projeto.

3.2.6. Orientar, no âmbito de sua jurisdição, os profissionais das Entidades de Acolhimento quanto ao preparo das crianças e dos adolescentes que participarem da iniciativa.

3.2.7. Oferecer cursos de capacitação aos voluntários do projeto.

3.3. Compete ao **TJPR**, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná - CONSIJ/PR:

3.3.1. Administrar os dados do aplicativo “A.DOT”.

3.3.2. Receber os pedidos e autorizar, ou não, o acesso ao aplicativo “A.DOT”.

3.3.3. Supervisionar os procedimentos descritos no Provimento nº 278/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e adotar as medidas necessárias à efetividade da iniciativa de busca ativa.

3.3.4. Receber e encaminhar ao Juiz Coordenador do Projeto eventuais sugestões voltadas ao aprimoramento da ação estratégica.

3.3.5. Solucionar demais dúvidas relacionadas ao uso da ferramenta de busca ativa.

DO ACESSO AO APLICATIVO "A.DOT"

CLÁUSULA QUARTA: O acesso ao aplicativo "A.DOT" será autorizado:

4.1. Aos pretendentes nacionais habilitados e inscritos no Cadastro Nacional de Adoção - CNA.

4.2. Aos pretendentes internacionais habilitados nas Autoridades Centrais Estaduais - CEJA.

4.3. Aos Magistrados, Promotores e Equipes Técnicas com atuação na área da Infância e da Juventude.

4.4. Aos membros dos Grupos de Apoio à Adoção.

4.5. Aos representantes de Organismos Internacionais, desde que a entidade estrangeira e aquele que a representa comprovem a vigência dos credenciamentos junto à Autoridade Central Administrativa Federal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua última assinatura.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA: Ficam os partícipes obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em razão da assinatura do presente Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo poderá ser denunciado, em comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente ajuste, serão resolvidos entre os convenientes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Diário do Judiciário Eletrônico (DJe).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes eletronicamente o presente instrumento, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS

Presidente

Desembargadora VALÉRIA RODRIGUES QUEIROZ

Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ/TJMG

PELO TJPR:

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente

Gestores: CEJA e COINJ

FS/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente**, em 01/08/2019, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz, Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 01/08/2019, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Usuário Externo**, em 05/08/2019, às 17:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2041511** e o código CRC **F172439B**.

